



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI FUNÇÃO GRATIFICADA AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída Função Gratificada - FG por Responsabilidade Técnica (GRT), aos servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro e Médico, o qual for designado a responsabilidade técnica pela execução de programas de saúde pública, bem como a responsabilidade técnica pelas unidades de saúde do Município.

§1º A gratificação de que trata este artigo não será incorporada ao vencimento do Responsável Técnico, em nenhuma hipótese.

§2º Considera-se Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) o profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART, conforme art. 2º, inciso IV, da Resolução COFEN nº 509/2016.

§3º Considera-se Médico Responsável Técnico (MRT) o profissional Médico responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelo funcionamento do estabelecimento assistencial que represente, conforme disposto no Decreto nº 20.931/32, Lei nº 6.830/90 e Resolução CFM nº 2.147/2016.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo VI da Lei Municipal nº 1961 de 16 de julho de 2019, passando a vigor acrescido do que segue:

QTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NIVEL	VALOR(R\$)	ATRIBUIÇÕES
01	RT MÉDICO	FG 3	2.000,00	Conforme Art. 4º
01	RT Enfermagem	FG 4	600,00	Conforme Art. 3º

Parágrafo único: Os valores serão reajustáveis anualmente pelo mesmo índice de Reajuste ou Revisão Salarial dos funcionários do Município de Timbé do Sul SC.

Art. 3º. São atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT):

- Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

- Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam nas unidades de saúde do município, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme as resoluções específicas do órgão de Classe, informando, de ofício, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Informar, de ofício, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:
 1. Ausência de Enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da instituição;
 2. Profissional de Enfermagem atuando na instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;
 3. Profissional de Enfermagem atuando na instituição em situação irregular, inclusive quanto a inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastada por impedimento legal;
 4. Pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na instituição;
 5. Profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;
 6. Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;
 7. Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

Parágrafo único: O Enfermeiro RT que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder Processo Ético-Disciplinar.

Art. 4º - São atribuições do médico responsável técnico:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;
- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética;
- Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos.

Parágrafo único. O Médico RT que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder Processo Ético-Disciplinar.

Art. 5º. Não terá direito a percepção da Função Gratificada por Responsabilidade Técnica o servidor ausente em virtude de:

- Licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- Licença para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- Licença para desempenho de mandato classista;
- Licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada;
- Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;
- Cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
- Cedência ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único. A designação para o exercício da função de Responsável Técnico será realizada, discricionariamente, a critério da Administração, sendo efetivada mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Aplica-se a esta lei, no que couber, as determinações previstas pelos Artigos 21, 22, 23 e seus parágrafos, da Lei Municipal Nº 1961 de 16 de julho de 2019.

Art. 7º - Esta Lei entre em vigora na data de sua publicação.

Timbé do Sul (SC), 25 de março de 2024.

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE LEI nº 12/2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui FUNÇÃO GRATIFICADA aos profissionais de enfermagem e medicina responsáveis técnicos pelas UBS's e ESF's do Município.

A teor da Resolução COFEN nº 509/2016, o Enfermeiro Responsável Técnico passa a ter sob sua responsabilidade direta o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, assumindo com isto um encargo adicional notadamente superior em relação àquele regularmente desempenhado pelos seus pares.

Portanto, em razão de um rol abrangente de obrigações que os profissionais Responsáveis Técnicos desempenharão é mais que justo reconhecer em benefício desses profissionais o cabimento da gratificação indicada na propositura em apreço, cabendo observar que somente fará jus à percepção os enfermeiros e médicos que desenvolverem a atividade de Responsável Técnico, havendo expressa orientação legal quanto a que essa bonificação não será incorporada aos vencimentos do RT.

Por todo o exposto, esperamos a compreensão de todos os Edis, para que seja aprovado o presente projeto, ao tempo que aproveitamos o momento para mais uma vez expressar nossos votos de estima a cada um dos integrantes desta Casa.

Timbé do Sul (SC), 25 de março de 2024.

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---